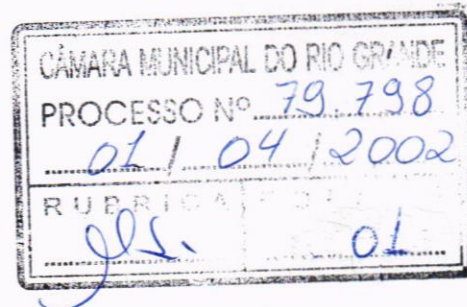




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/093

Rio Grande, 25 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para Apreciação e Aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 019**, que **INCLUI O INCISO XIX – CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO CRIMINAL – Comarca do Rio Grande/RS, NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN**, por solicitação do mesmo, que foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Municipal de Entorpecentes em reunião ordinária ocorrida em 04 de março de 2002.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Cidade Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº 79.798	
01/04/2002	
RUBRICA	FOLHAS
elt	02

PROJETO DE LEI Nº 019, de 25 de março de 2002.

INCLUI O INCISO XIX – CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO CRIMINAL – COMARCA DO RIO GRANDE/RS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – COMEN.

Artigo 1º – Fica incluído no Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o inciso XIX – **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO CRIMINAL – Comarca do Rio Grande/RS**, no Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
- III. Secretaria Municipal da Saúde
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V. Escolas Municipais
- VI. Escolas Estaduais
- VII. Brigada Militar
- VIII. Polícia Civil
- IX. Lions e Rotarys
- X. Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Departamento de Ciências Fisiológicas
- XI. Igreja Católica
- XII. CONSEPRO
- XIII. Sociedade Kardecista Alan–Kardec
- XIV. Poder Legislativo
- XV. Sociedade de Medicina do Rio Grande
- XVI. Polícia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil
- XVII. Serviço Social da Indústria – SESI
- XVIII. União Riograndina de Associações de Bairros – URAB
- XIX. Conselho da Comunidade na Execução Criminal – Comarca do Rio Grande/RS

①



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.798	
01 / 04 / 2002	
RUBRICA	FOLHAS
111-	03

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de março de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CM/Entidades/COMEN/Publicação



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...79.798

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 09 de ABRIL de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Deus, oprimos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 79.798

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) 0 SENAÇÃO

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 2002

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- (X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de ABRIL de 2002.

Relator(a)

Doc. órgãos, doc. sangue: Salve Vidas

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE (53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º331/2002
Processo n.º79.798

Rio Grande, 15 de abril de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “Inclui o inciso XIX- Conselho da Comunidade na execução criminal- Comarca do Rio Grande/RS no artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que cria o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.”

Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

INCLUI O INCISO XIX- CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO CRIMINAL-COMARCA DO RIO GRANDE/RS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN.”

Artigo 1º - Fica incluído no Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN, o inciso XIX- CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO CRIMINAL- Comarca do Rio Grande/RS, no Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes- COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
- III. Secretaria Municipal da Saúde
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V. Escolas Municipais
- VI. Escolas Estaduais
- VII. Brigada Militar
- VIII. Polícia Civil
- IX. Lions e Rotarys
- X. Fundação Universidade Federal do Rio Grande- Departamento de Ciências Fisiológicas
- XI. Igreja Católica
- XII. CONSEPRO
- XIII. Sociedade Kardecista Alan Kardec
- XIV. Poder Legislativo
- XV. Sociedade de Medicina do Rio Grande
- XVI. Polícia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil
- XVII. Serviço Social da Indústria- SESI
- XVIII. União Riograndina de Associações de Bairros- URAB
- XIX. Conselho da Comunidade na Execução Criminal- Comarca do Rio Grande/RS”

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO DIAZ	✓		
10	CLAUDIO COSTA	✓		
11	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
12	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MARIN	✓		
19	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	14		

DATA:

10.04.2002

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.635, de 16 de abril de 2002.

**INCLUI O INCISO XIX – CONSELHO DA
COMUNIDADE NA EXECUÇÃO
CRIMINAL – COMARCA DO RIO
GRANDE/RS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº
4.486, DE 02 DE MAIO DE 1990, QUE CRIA
O CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES – COMEN.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica incluído no Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, o inciso XIX – **CONSELHO DA COMUNIDADE NA EXECUÇÃO CRIMINAL – Comarca do Rio Grande/RS**, no Artigo 2º da Lei nº 4.486, de 02 de maio de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

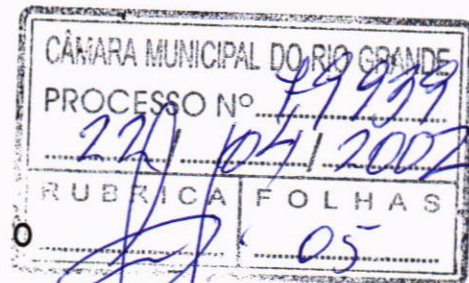
“Artigo 2º – O Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social
- III. Secretaria Municipal da Saúde
- IV. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- V. Escolas Municipais
- VI. Escolas Estaduais
- VII. Brigada Militar
- VIII. Polícia Civil
- IX. Lions e Rotarys
- X. Fundação Universidade Federal do Rio Grande – Departamento de Ciências Fisiológicas
- XI. Igreja Católica
- XII. CONSEPRO
- XIII. Sociedade Kardecista Alan-Kardec
- XIV. Poder Legislativo
- XV. Sociedade de Medicina do Rio Grande
- XVI. Polícia Federal e Ordem dos Advogados do Brasil
- XVII. Serviço Social da Indústria – SESI
- XVIII. União Riograndina de Associações de Bairros – URAB
- XIX. Conselho da Comunidade na Execução Criminal – Comarca do Rio Grande/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de abril de 2002.



FABIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: GABEX/SMCAS/SMS/SMEC/PJ/CM/Entidades/COMEN/Publicação